

TERMO DE JUNTADA

Em 11 / 12 / 2019, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 152 a 152, dos autos. Do que, para constar, o presente termo.


Sara Rafaella Marques Fernandes
Setor de Comissões Técnicas
Estagiária



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 - Seis de agosto.



OFÍCIO/Nº 903/2019/GABINETE DO SECRETARIO/SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE ÀS AÇÕES DE SAÚDE,
DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

- ANTÔNIO MORAIS: (PT):
- ARTÊMIO COSTA (PSB):
- CÉLIO GADELHA (PSDB):
- CLÉZIO MOREIRA (PSDB):
- MAMED DANKAR (PT):
- EDUARDO FARIAS (PC DO B):
- ELZINHA MENDONÇA (PDT):
- EMERSON JARUDE (S/P):
- JAKSON RAMOS (PT):
- JOÃO MARCOS LUZ (MDB):
- JURUNA (AVANTE):
- LENE PETECÃO (PSD):
- N. LIMA (PSL):
- RAILSON CORREIA (PODEMOS):
- RAIMUNDO NENÉM (PHS):
- RODRIGO FORNECK (PT):
- LAÉRCIO DA FARMÁCIA (REPUBLICANOS):

Dispensou o
recebimento

RIO BRANCO, EM 07.11.2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Relatório Quadrimestral de Prestação e Contas da Saúde do 2º Quadrimestre de 2019.

Rio Branco/AC, 11 / 12 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 56/2019/CCJRF e CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2019.

Autoria: Secretaria Municipal de Saúde

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 2º Quadrimestre de 2019, encaminhado pelo Secretário de Saúde por meio do OF/GAB. 903/SEMSA/2019.

A Procuradoria Jurídica desta Casa indicou descumprimento parcial por parte do Poder Executivo ao cumprimento de suas obrigações legais e, ao fundo, opinou pela regularidade da prestação de contas.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF deve se manifestar sobre todas as matérias que tramitarem nesta Casa de Leis, conforme prevê o artigo 72 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 72 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 08, de 16/12/2013)

Além da CCJRF, em atendimento ao que aduz o mesmo diploma legal (Resolução Legislativa nº 08/2013), em seu artigo 75-A, a Comissão de Saúde é competente para analisar o presente Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas:

Artigo 75-A - Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre as seguintes proposições:

- I – sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- III - segurança e saúde do trabalhador;
- IV – abastecimento de produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Desta forma, segue a análise conjunta do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, uma vez que tal feito decorre das competências atribuídas às aludidas comissões.

A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas decorre do art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012, que assim dispõe:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

O principal objetivo da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, caput, da Constituição.

O Relatório de Prestação de Contas foi assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e elaborado em volume único, dedicado à apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco no 2º quadrimestre do exercício de 2019. Está sistematizado em quatro capítulos, a saber:

1. Demonstrativo do Montante e Fonte de Recursos Aplicados no Período (fls. 10/18);

"Valorize a vida, não use drogas"

Página 2 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



2. Informações Sobre Auditorias (fl. 19);
3. Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada e Indicadores de Saúde (fls. 20/35), e;
4. Monitoramento das Ações Previstas na Programação Anual de Saúde 2019 (fls. 36/113).

Em anexo, foram apresentados: quadro de detalhamento da despesa (fls. 115/121); demonstrativo de receita segundo as categorias econômicas (fls. 122/123); demonstrativo de despesa segundo as categorias econômicas (fl. 124); demonstrativo da receita por natureza (fls. 125/126); relação de disponibilidade de caixa bruta (fls. 127/140); demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (fls. 141/145).

Todavia, **o relatório foi encaminhado apenas em 15 de outubro de 2019 (fl. 02), depois de escoado o prazo previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012.** E o art. 46 da referida Lei Complementar dispõe:

Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 [Lei dos crimes de responsabilidade], o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 [Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores], a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 [Lei de Improbidade Administrativa], e demais normas da legislação pertinente.

Acrescente-se que os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao 1º e 3º Quadrimestre de 2018 e 1º Quadrimestre de 2019 também foram encaminhados com atraso. Portanto, essa irregularidade tem ocorrido repetidamente, fato a ser observado por esta Casa Legislativa.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal realizou audiência pública no dia 06 de dezembro de 2019 para apresentação do relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Ademais, foi entregue cópia deste relatório integralmente a todos os dezessete parlamentares.

Diante disso, é possível afirmar que o Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Saúde, cumpriu parcialmente com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde, pois o relatório foi enviado fora do prazo estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Nessa esteira, de bom alvitre ressalvar a morosidade na entrega e recomendar ao remetente que, caso reincida na intempestividade, apresente justificativa à esta Casa Legislativa.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



III – VOTO

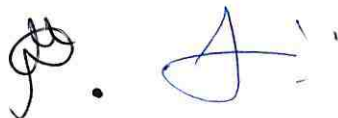
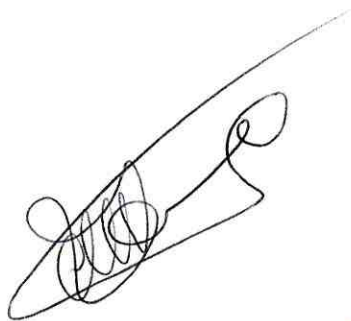
Ante o exposto, entendo que inexistente óbice jurídico e político para a aprovação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2019, razão pela qual **voto** pela aprovação do relatório em tela.

Por fim, **voto** também para que seja expedido ofício instruído com cópia deste parecer à Secretaria Municipal de Saúde recomendando que, caso reincidente na intempestividade, apresente justificativa à esta Casa Legislativa juntamente com o relatório.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator



"Valorize a vida, não use drogas"





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER CONJUNTO Nº 56/2019/CCJRF e CSAS

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	ausência Justificada	ausência Justificada
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pb conclusões	Seegeel
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	pelas conclusões	pt
Vereador N. Lima Membro Titular	ee Relator	[Signature]
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	pelas conclusões	Jakson Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CSAS

PARECER CONJUNTO Nº 56/2019/CCJRF e CSAS

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Lene Petecão Membro Titular	Ausência Justificada	Ausência Justificada
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	Pelo voto 23	
Vereador Laércio da Farmácia Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões	Jakson Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde do 2º Quadrimestre de 2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS. A decisão foi tomada em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Elzinha Mendonça, Jakson Ramos, Eduardo Farias, Raimundo Neném e Laércio da Farmácia. Ausentes justificadamente os Vereadores Lene Petecão e Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde do 2º Quadrimestre de 2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa